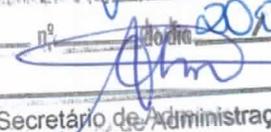




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2017

| |
|---|
| CERTIFICO que na data <u>24/04/17</u> |
| foi publicado no Placar Oficial () / Site () |
| deste Município o (a) <u>Contrato 160/17</u> |
| de nº <u>2004/17</u> |
|  |
| Secretário de Administração |

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, de outro lado, como Contratado a empresa **Lucas Alves de Godoi**, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

É contratada a **Empresa LUCAS ALVES DE GODOI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.827.159/0001-87, com sede na Rua 19 s/nº Qd 31 Lt 1 – Setor Pouso Alto – Piracanjuba - GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Lucas Alves de Godoi**, brasileiro, solteiro, motorista, portador na CNH nº 04517266030, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.550.791-59 residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do Termo de Homologação do dia 11 de abril de 2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

II - DO OBJETO:

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pela contratada, dos serviços de transporte escolar municipal, com o seguinte itinerário:

ESPECIFICAÇÃO/ROTA: Maiada, Barreirão e Taboca / Vespertino
Kombi capacidade mínima 09 alunos. Saindo da Secretaria Municipal de Educação em sentido ao Hospital Municipal Thuanny Garcia Ribeiro em seguida pegamos a rodovia GO 147 que liga Piracanjuba à Morrinhos percorrendo 22 km de asfalto entrando numa estrada de chão batido passando na porta da Escola Municipal Modesto Antonio de Paula entramos numa estrada em frente a venda da Maiada à esquerda. Fizemos todo o percurso da rota contendo 47 mata-burros, 04 colchetes, 15 porteiras, 12 pontes, seguindo em frente entrando numa estrada à esquerda e depois retornando a Escola, pegando a GO 147 em sentido à Piracanjuba finalizando na Secretaria Municipal de Educação com um total de 235 km por dia.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

| ITEM | UNID | QTD km | ROTA | MARCA veículo | V. UNIT por km rodado | V. TOTAL diário por km rodado | V. TOTAL aproximado de 203 dias letivos ano 2017 |
|------|------|-----------|---|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| 09 | km | 235 | Maiada, Barreirão e Taboca / Vespertino | Vw/Kombi ano 2008/2009 | R\$ 2,05 | R\$ 481,75 | R\$ 97.795,25 |

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 10/2017 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o quinto dia do mês subsequente.

3.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO REAJUSTE:

4.1 O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

V - DO PRAZO:

5.1 O presente instrumento vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

5.2 Fica rescindido em todos os seus termos o Contrato nº 24/2017, celebrado no dia 13/02/17, referente a Dispensa de Licitação nº 03/17.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo Kombi, com capacidade para 09 (nove) passageiros sentados, ano de fabricação 2008/2009, Placa NKZ-7285, em perfeitas condições de uso.

6.2 Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 235 (duzentos e trinta e cinco) quilômetros.

6.3 Caso haja interesse da contratante, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.

6.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Lucas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

6.5 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.6 Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se aproximadamente em R\$ 97.795,25 (noventa e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária:

| |
|--|
| 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f. 0199 – Secretaria Municipal de Educação. |
| 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f. 0200 – Secretaria Municipal de Educação. |

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

9.5 O Contratado cujo o veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

Lucas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

X - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

11.1 O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2017.

XII - DO GESTOR DA CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Rogério Teles dos Santos, nomeado pela Portaria nº 03/17-GAB/SME, do dia 09 de janeiro de 2017.

XIII - DO FORO:

13.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

PIRACANJUBA, 20 de abril de 2017.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

Lucas Alves de Godoi
CNPJ/MF nº 17.827.159/0001-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____